

monstrando elevado sentido de responsabilidade, rigor e competência em todas as tarefas que desempenhou ao longo da sua carreira. Revelando grande empenho pessoal e profissional, aliado a uma postura discreta e reveladora de grande segurança e competência, contribuiu de forma relevante para a educação na nossa comunidade exercendo diversas funções educativas: professor; director de turma; coordenador dos directores de turma; director de instalações; orientador de estágio; presidente do conselho directivo e nos últimos 10 anos da sua carreira, director do Centro de Formação/Associação de Escolas da Figueira da Foz.

Para além da sua dedicação e competência, também é relevante salientar a sua boa disposição e sentido de humor, que muito contribuíram para o bom ambiente de todos os que com ele trabalharam, mesmo daqueles que foram alvo das suas oportunas e sagazes partidas.

9 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*. 3000219902

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de São Bruno

### Louvor

Ao cessar as minhas funções como chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de São Bruno em Caxias por motivo de aposentação, é justo prestar público louvor aos assistentes administrativos Maria Fernanda Antunes Jorge Nunes dos Santos, Sandra Isabel Andrade Cunha Matos Costa, Luís Francisco Fernandes Barros, Luís Manuel dos Santos Louro, Nuno Rafael Madruga Félix, Sandra Sofia Gaspar Paredes Canotilho e Olga Maria Rosa Durão Lourenço, que ao longo dos últimos 12 anos me acompanharam e colaboraram em todo o processo de inovação e mudança em direcção à modernização administrativa nas escolas, num permanente espírito de equipa e franca camaradagem, sempre disponíveis para uma participação dinâmica e empenhada o que originou um clima de amizade e proximidade entre todos, facilitando ao mesmo tempo as minhas funções de chefia.

30 de Outubro de 2006. — A Chefe de Serviços de Administração Escolar, *Gracilinda Marques Gomes Ribeiro Conde*. 3000219387

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

### Contrato (extracto)

Por despacho de 7 de Agosto de 2006 do presidente deste Instituto:

Pedro Miguel Marques Ribeiro — cessa, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, o contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de limpeza nos Serviços Centrais deste Instituto, por motivo de rescisão.

8 de Agosto de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Luís Filipe Coelho*. 3000221928

## TRIBUNAIS

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio

Processo n.º 2681/05.0TBAMT-C.  
Incidente de qualificação da insolvência (CIRE).  
Requerente — Dr. Napoleão Duarte.  
Devedora — Sociedade de Construções Vale da Loura, L.ª, e outro(s).

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Devedora: Sociedade de Construções Vale da Loura, L.ª, número de identificação fiscal 503898805, com domicílio em Vale da Loura, Belmonte, Vila Caiz, Amarante, 4600-786 Vila Caiz, na pessoa dos seus legais representantes Fernando Miguel Pinto dos Santos e Laura

Maria Silva Pinto, com última residência conhecida nas moradas indicadas para, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, aquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*. 3000221828

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Anúncio

Processo n.º 225/06.5TBVV.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Polivez Unipessoal, L.ª  
Insolvente — Padreira Construção, L.ª

Padreira Construção, L.ª, número de identificação fiscal 506748820, com endereço no lugar de Torrão, 9, Padreira, 4970-000 Arcos de Valdevez.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea a), e 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Oliveira*. 3000221807

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

#### Anúncio

Processo n.º 259/06.0TBARC.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Adília da Silva Cardoso e outro(s).  
Devedora — Camisão & Belém, L.ª

No Tribunal da Comarca de Arouca, secção única de Arouca, no dia 20 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Camisão & Belém, L.ª, com endereço no lugar de Moção, Santa Eulália, 4540-000 Arouca, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

São administradores da devedora, Maria da Conceição Gomes dos Santos, com endereço em Matos, Santa Eulália, 4540-000 Arouca, e António Maria Romão de Azevedo Gamas, com endereço na Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 74, 4.º, Sé, Guarda, 6300-672 Guarda, a quem é fixado domicílio na sede sita em Mação, Santa Eulália, 4540 Arouca.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.